



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO Nº 20/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 8H E EXAME/PROVA PARA ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Fornecedor: G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA - CNPJ: 42.984.381/0001-30					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇO contratação de serviços especializados para realização de formação/capacitação com carga horária de 8 horas e exame/prova de conhecimento específico e de caráter eliminatório, que integram na forma da Lei nº 2.221/2017 no processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar do quadriênio 2024-2028, conforme termo de referência em anexo.	4.900,00000	4.900,00
Total dos Produtos					4.900,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2010 – MANUT. DESP. DO CONSELHO TUTELAR
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA - CNPJ: 42.984.381/0001-30; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados para realização de formação/capacitação com carga horária de 8h e exame/prova para escolha suplementar de membros do conselho tutelar, com a empresa G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA - CNPJ: 42.984.381/0001-30, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 26 de fevereiro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



PROCURADORIA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Rudimar Argenton
Prefeito Municipal
Alpestre/RS.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 09/2025, Processo n° 20/2025 - Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados para realização de formação/capacitação com carga horária de 8h e exame/prova para escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 72 da Lei n° 14.133/21, contendo: i) documento de formalização da demanda (requisição), ii) termo de referência que descreve o objeto e apresenta justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, orçamentos prévios justificando o preço de referência iii) razões da escolha do fornecedor pelo critério menor preço, conforme levantamento orçamentário do Departamento de Compras, iv) determinação e autorização de abertura do processo de dispensa de licitação.



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO ser dispensável no caso em análise o estudo técnico preliminar dispensável, conforme art. 72, I da referida Lei.

CONSIDERANDO que foi atendido o estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, no que diz respeito ao valor previamente estimado da contratação.

CONSIDERANDO que a dispensa foi publicada no sítio <https://www.alpestre.rs.gov.br>, selecionando-se o menor preço.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto conforme consta nos autos, bem como a análise pontual do servidor responsável pelo processo e compra direta, conforme Portaria Municipal nº 008/24, em relação a documentação da empresa e do preço proposto.

CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para aquisição de produtos cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59, conforme Decreto Federal nº 12.343/24.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a divulgação prévia de coleta de preços (§3º, do art. 75);

Entendo não haver óbices para a adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, desde que seja certificado nos autos que está sendo respeitado no procedimento em exame o limite proposto pelo §1º do artigo em questão, uma vez que esta informação não consta nos autos.

É o Parecer.

Alpestre, 06 de março de 2025.


Fabiana Maria Faccin
Procuradora Municipal



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados para realização de formação/capacitação com carga horária de 8h e exame/prova para escolha suplementar de membros do conselho tutelar, com a empresa G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA - CNPJ: 42.984.381/0001-30, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 20/2025, Dispensa de Licitação nº 09/2025.

Alpestre, 26 de fevereiro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal